



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

ESTABELECE OS PARÂMETROS DE DESENVOLVIMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

EMENTA: Estabelece parâmetros para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Tecnologia e Engenharia Civil, do Instituto de Engenharia do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Diretor do Instituto de Engenharia do Araguaia, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº xx, (Considerar inciso, arti e data de aprovação) na Congregação deste intituto, que dispõe sobre as deliberações pertinentes aos assuntos relacionados a universidade, e tendo em vista a decisão deste órgão em reunião realizada no dia xx/xx/xxxx.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (PFC) do curso de Engenharia Civil do Instituto de Engenharia do Araguaia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, se volta para a atividade organizacional dos conhecimentos adquiridos, servindo de fomento intelectual para que aluno tenha o domínio das bases norteadoras da profissão e da realidade social.

Parágrafo Único - É um trabalho acadêmico de nível superior, requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Civil, a ser produzido e executado individualmente ou em dupla a critério do orientador

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso, está baseado em um trabalho teórico ou teórico-prático, de caráter interdisciplinar, podendo exprimir-se através do desenvolvimento de pesquisa, estudo de caso ou revisão bibliográfica do estado da arte.

O elemento curricular terá carga horária de 85 horas, a serem desenvolvidas no décimo semestre do curso.

§ 1º - O PFC é um trabalho escrito, e será imprescindível a defesa deste para uma banca para obtenção do grau de bacharel em Engenharia Civil.

Parágrafo Único - O tema é de livre escolha do aluno, respeitada a disponibilidade de orientadores, devendo estar, preferencialmente,

relacionado à realidade regional.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º - A temática a ser desenvolvida deve estar contida no âmbito das atribuições conferidas ao curso, de acordo com as disciplinas que foram ofertadas durante os períodos, sob orientação dos professores do curso de Engenharia Civil do Instituto de Engenharia do Araguaia, nas áreas de atuação conforme o quadro de docentes, ou nas áreas em que o professor se sentir confortável à orientação, baseado no projeto pedagógico do curso. O aluno terá um professor orientador, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, que deverá orientá-lo na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo único: É permitida a co-orientação, salvo a anuência do professor orientador.

Art. 4º - Excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador no decorrer das atividades acadêmicas, a pedido, justificado por escrito, do aluno ou do professor- orientador, conforme formulário no ANEXO I, que deverá ser apreciado pelos membros do colegiado ou equivalente..

Art. 5º - A coordenação das atividades relacionadas à supervisão e à apresentação do PFC, será exercida pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, na ausência deste, a função será redirecionada para o vice-diretor ou coordenador do curso.

Art. 6º – Compete ao professor-orientador:

I. Orientar a elaboração do plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com ele.

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões relativas ao desenvolvimento teórico e prático de sua investigação científica.

III. Ao professor orientador, cabe enviar a sugestão da composição da

banca avaliadora ao colegiado ou equivalente.

IV. O orientador presidirá a sessão de defesa se assim desejar, ou pode delegar esta função a outro membro da banca, docente do curso de engenharia civil que é o avaliador interno. O outro avaliador deverá ser um membro externo, podendo ser de outro curso, com expertise na área apresentada ou membro externo a universidade, mas desses é obrigatória a presença de um avaliador externo ao curso, podendo ser docente ou não, desde que tenha formação na área e venha a contribuir com a avaliação. Deve-se ainda indicar dois membros suplentes para substituir algum membro titular faltante no dia da apresentação

V. Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessários.

VI. Orientar o discente/orientando em todas as fases da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

VII. O Orientador será responsável pela liberação do Trabalho de Conclusão de Curso para a fase de Defesa.

Art. 6º – Compete ao aluno orientando:

- I. Cabe ao aluno buscar um orientador condizente com seu tema e preencher o formulário de orientação (ANEXO II), antes ou durante a realização da disciplina de PFC I.
- II. Cabe ao aluno, sob anuência do professor orientador, encaminhar a Coordenação de PFC, o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Art. 7º- A elaboração do PFC ocorrerá a partir de um projeto vinculado a linha de pesquisa preterida, após aprovação do professor orientador.

Art. 8º – O Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, deverá ser redigido em Língua Portuguesa.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 9º- Caberá ao professor da disciplina de trabalho de conclusão de curso I, providenciar as apresentações e marcar a data da Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso.

DA DEFESA

- I. Caso seja produzido um artigo científico , de revista com Qualis mínimo B5, este pode ser aceito como trabalho de conclusão de curso II, mas não isenta o discente da apresentação do trabalho na jornada de apresentação.do trabalho..

Art. 11 - A defesa do Projeto Final Curso deverá ocorrer em prazo que não exceda o período da jornada de apresentação. Estando sujeito a argüição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 12 - Em caso excepcional, será analisada pelo colegiado ou equivalente em conjunto com a Coordenação de PFC, a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante o preenchimento do formulário no ANEXO III, para além do tempo previsto que antecede a disciplina de PFC II.

Art. 13 - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares previamente estabelecidas neste documento.

Art. 14 -

A defesa ocorrerá em um evento público chamado "Jornada de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso", que tem como objetivo expor os PFCs desenvolvidos no curso e motivar futuros acadêmicos a defender suas ideias por meio de trabalhos de conclusão.

§ 2º - O aluno terá no mínimo quinze (15) minutos e no máximo trinta (30) minutos para sua apresentação, podendo ser penalizado perdendo pontos por ultrapassar esse tempo.

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Art. 15 - A nota da defesa final variará de 0 (zero) a 10 (dez) e será composta de duas partes: de defesa oral, cuja nota tem peso 3 (três), e outra, do trabalho escrito, cuja nota tem peso 7 (sete), para gerar conceito. A nota de cada examinador resultará da soma entre os dois itens.

Art. 17 - O aluno será considerado aprovado se a média ponderada entre os avaliadores for maior do que 5, respeitando a resolução que trata sobre os conceitos aplicados na universidade.

Art. 18 - O Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado deverá ser entregue na Secretaria do Curso, em uma (01) versão digital conforme resolução da biblioteca da universidade.

Art. 22 - A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não do candidato.

§ 1º - Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca devem ser inseridas no texto do Trabalho de Conclusão de Curso, caso não apresente as correções o aluno será reprovado.

DOS PRODUTOS

Art. 23 - A elaboração dos produtos a serem desenvolvidos pelo curso de Engenharia Civil, terá os seguintes princípios norteadores:

- 1) A busca pela interdisciplinaridade.
- 2) Natureza artesanal e prototípica.
- 3) A possibilidade de reprodução em condições acessíveis à escola pública.
- 4) Integração ao Trabalho Conclusão do Curso.
- 5) Desenvolvimento sob o acompanhamento e supervisão do orientador.
- 6) Pode ter relação com os projetos desenvolvidos ao longo do curso,

sendo estes também, continuação de PIBIC e PIBID.

- 7) Validação por meio de intervenção didática controlada cientificamente, sem necessidade de comitê de ética.

Atribuições do Coordenador de PFC:

Art. 8.º A Coordenação de PFC será exercida por um docente do curso indicado e homologado pelo colegiado ou equivalente. Ao Coordenador de PFC será atribuída carga horária de até 10h semanais. Art. 10. Ao Coordenador de PFC compete:

I - Organizar e divulgar um calendário anual com datas para solicitação de matrícula e entrega do tema de pesquisa compatível com o calendário acadêmico;

II - Divulgar as orientações sobre a solicitação de matrícula para os discentes (ANEXO I);

III - Encaminhar para a homologação do colegiado ou equivalente uma lista (Anexo II) contendo os nomes dos discentes orientandos e seus respectivos orientadores e coorientadores (quando houverem);

IV - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os orientadores e/ou discentes matriculados nas componentes PFC I e/ou PFC II para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do PFC;

V - Cuidar para que o cronograma proposto para o desenvolvimento do PFC seja rigorosamente cumprido;

VI - Divulgar as normas do PFC e normas técnicas de elaboração do PFC para todos os discentes e docentes do curso, no site oficial do curso;

VII - Acompanhar o número de orientandos por docente, bem como fazer levantamento dos discentes que não indicaram tema e/ou orientador;

VIII - Encaminhar para homologação do colegiado ou equivalente uma lista contendo o nome dos membros da banca examinadora;

IX - Receber do orientador uma confirmação, via email, de que cada membro da banca recebeu um exemplar do PFC e que o aluno está apto para a defesa;

X - Receber para arquivamento uma cópia eletrônica devidamente identificada do PFC em sua forma definitiva juntamente com a carta de encaminhamento da versão final do PFC assinada pelo orientador;

XI - Manter atualizadas as Atas de reuniões de qualificação e defesa das bancas

examinadoras, no site oficial do curso;

XIII- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Regulamentação.